



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

155  
12.6.2012  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES DIVERSOS E ACESSÓRIOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA.

PROCESSO N° 00052.001038/2011-55

CONTRATO N° 14/2012

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA**, CNPJ nº 11.739.161/0001-18, com sede na QNH Área Especial 36 Galpão 1, Parte "B" – Taguatinga Norte/DF, CEP: 71.130-700, telefone nº (61) 3022 8000, neste ato representada pelo Senhor **PAULO FERNANDO BARROS DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.564.275 – SSP/DF e do CPF nº 620.095.591-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 74/2011, consoante consta do Processo nº 00052.001038/2011-55, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02 SLTI, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de peças novas, lubrificantes diversos e acessórios, originais para aplicação em veículos da frota da **CONTRATANTE** e Vice Presidência da República, conforme especificações constantes neste contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 074/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Entregar os materiais, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da solicitação de entrega, no Setor de Peças da Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE**, à medida que forem solicitados, nas instalações da Coordenação de Transporte – COTRAN da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N2, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília/DF, em horário compreendido entre 8 e 12 horas e entre 14 e 18 horas, telefones (61) 3411-2554 e 3411-2552.

**Subcláusula Primeira** – As peças; óleo lubrificante e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** - As peças; óleo lubrificante e acessórios, serão recebidos pelo Setor de Peças da Coordenação de Transportes – COTRAN e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, será verificada sua conformidade com a proposta e o contrato.

**Subcláusula Terceira** – Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças; óleo lubrificante e acessórios no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato
- 2) Entregar as peças; óleo lubrificante e acessórios no endereço indicado na Cláusula Segunda deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após cada solicitação.
- 3) Fornecer catálogos e tabelas de preços de peças novas, óleo lubrificante e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.
- 4) Manter filial no DF, e que cumpra o prazo de entrega estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, e responsabilizar-se pela garantia das mesmas.
- 5) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.
- 7) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**; acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer um de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 11) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

ASSOCIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Fis.: 156  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
3

- 12) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação
- 13) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Encaminhar seus pedidos de fornecimento de materiais, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.
- 2) Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato.
- 3) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

(G) Pessoal e servidores que realizam contratações diretas com fornecedores terceiros

ITEM	APLICAÇÃO DE PEÇAS, ÓLEO LUBRIFICANTE DIVERSOS E ACESSÓRIOS		QTDE. DE VEÍCULOS DA PR	QTDE. ANO DE VEÍCULOS DA VPR	QTDE. VEÍCULOS POR MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
	MARCA	TIPO - ANO				
2	GM	Astra - 08 (2005) e 02 (2011)	10	-	60	65,70%
		Blazer - 01 (1998)	01	-		
		Corsa - 11 (2005)	11	-		
		Omega - 11 (1997) 03 (1998) 01 (1999) 01 (2007) e 2 (2008)	18	03 (1998) 01 (2001)		
		Opala - 01 (1991)	01	-		
		Vectra - 14 (2005)	14	-		
		Veraneio - 01 (1997)	01	-		
3	FIAT	Iveco - Ambulância- 02 (2004)	02	-	27	66,00%
		Iveco - M.Caminhão Baú - 01 (2007)	01	-		
		Doblô - 04 (2010)	04	-		
		Marea - 08 (2003) e 04 (2006)	12	-		
		Pálio - 03 (2004) e 01 (2005)	04	01 (1996)		
		Ducato - Van - 01 (2011)	01	-		
		Fiorino -	-	01 (2008)		
		Elba -	-	01 (1995)		
4	FORD	Fusion - 07 (2010) E 05 (2011)	12	-	16	55,60%
		Transit - 04 (2010)	04	-		
5	HONDA	Honda Civic 02 (2008)	02	-	02	31,00%
6	M. BENZ	Sprinter A310/312/313 - 04 (1997) , 01 (2001) e 01 (2007)	06	01 (2007)	14	68,00%
		Caminhão 352 - 01 (2004)	01	-		
		Caminhão Baú 352 - 01 (1981)	01	-		
		Micro Ônibus 314/812 - 01 (1988) e 02 (2011)	03	-		
		Ônibus - 01 (1988) e 01 (2004)	02	-		
7	PEUGEOT	Boxer - 01 (2004), 05 (2008) , 01 (2009), e 03 (2010)	10	-	10	42,00%
8	RENAULT	Clio - 01 (2004) e 05 (2007)	06	-	43	61,50%
		Megane - 16 (2007), 4 (2008) e 16 (2009)	36	-		
		Van Master - 01 (2006)	01	-		

*ACM/ML*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

ASSESSORIA DE LOGÍSTICA DA PRESIDÊNCIA 157  
Assessoria de Logística da Presidência da República

10	VW	Gol - 01 (2001)	01	01 (1991)	59	67,00%
		Kombi - 01 (1997) e 23 (2004) e 04 (2010)	36	04/97, 01/98, 01/04 e 02/09		
		Santana - 07 (1999)	07	01 (2000)		
		Parati - 01 (2005) e 01 (2007)	02	01 (2001)		
		Pólo -	-	01 (2010)		
		Caminhão 13.180 - 01 (2007)	01	-		

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = (6/100) / 365 = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

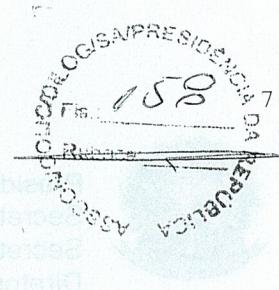
No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por cada 24 horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos medicamentos, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de JANEIRO de 2012.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

**PAULO FERNANDO BARROS DE ARAÚJO**

Comércio de Auto Peças Império Ltda